1877 1944

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, n° 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP Tel: (13) 3847.1299 - (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748 e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

CONTRATO Nº 09/2022

Processo Administrativo nº 25/2022 Dispensa de Licitação Nº 23/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU, ESTADO DE SÃO PAULO E A PRESTADORA DE SERVIÇOS, DJAIR AMARO VENCESLAU - ME NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE DISPENSA.

PREÂMBULO

- ➤ CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU, com Sede a Av. Washington Luis, n° 200 Bairro Estação, Miracatu/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 57.741.852/0001-57, através de seu Presidente Vereador Pablo Lopes da Silva Pereira, RG: 35.420.501 SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 306.126.358-64, doravante denominado CONTRATANTE.
- ➤ CONTRATADA: DJAIR AMARO VENCESLAU ME, com CNPJ n° 15.791.431.0001/90 com endereço à Rua Seis, N°150, Oliveira Barros, no município de Miracatu/SP, representada por Djair Amaro Venceslau, portador do RG: 26.754.506-X e do CPF: 097.869.998-00 doravante denominada CONTRATADA

FUNDAMENTO: O presente contrato decorre do **Processo Administrativo nº 25/2022** – **Ato do Presidente nº 58/2022**, por meio de contratação direta por DISPENSA de licitação, com fulcro no Art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, regendo-se pelas cláusulas e condições adiante estabelecidas, bem como da proposta apresentada.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de manutenção do jardim da Sede da Câmara Municipal de Miracatu, sitio à Rua Washington Luiz, n 200 Estação, neste município,
- 1.2. Descrição detalhada do objeto/serviço:
 - 1.2.1. Manutenção e conservação de gramados em área plana:
 - **1.2.1.1.** Adubação e controle de pragas quando necessário
 - 1.2.2. Manutenção e conservação de jardins;
 - **1.2.2.1.** Adubação e controle de pragas quando necessário
 - **1.2.3.** Manutenção e conservação de áreas verdes: roçagem com remoção:

Contrato nº 09/2022 - Câmara Municipal de Miracatu

Página 1 de 7



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP Tel: (13) 3847.1299 - (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748 e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

- **1.2.3.1.** Roçada do gramado **quinzenalmente** ou quando necessário ou solicitado pela CONTRATANTE.
- **1.2.4.** Fornecimento das ferramentas necessárias para o serviço, tais como, instrumentos de poda, roçadeiras, fios de nylon, defensivos, insumos, adubos;
- **1.2.5.** Substituição ou retirada as plantas que foram solicitadas pela CONTRATANTE, quando for necessário, sob responsabilidade da CONTRATADA;
- 1.2.6. Realização da limpeza da sujeira ocasionada pelo serviço;

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Regime de Execução/Forma de Fornecimento

2.1 O objeto será executado no regime de execução indireta por meio de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA TERCEIRA

Dos Preços e Condições de Pagamento

- **3.1** Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira e segunda do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 750,00** (setecentos e cinquenta reais), em doze parcelas mensais, totalizando **R\$ 9.000,00** (nove mil reais);
- **3.2** O preço referido no caput inclui, além de mão-de-obra, os materiais e todos os equipamentos necessários à execução do objeto, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras despesas pertinentes que correrão à conta da CONTRATADA, que responderá pela realização das mesmas independentemente de manifestações do preposto da CONTRATANTE.
- **3.3** O pagamento será feito mensalmente, conforme disposto no item 3.1., em até 05 (cinco) dias após a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, ficando sobrestado em caso de inexecução ou não envio da Nota Fiscal Eletrônica;
- **3.4** O prazo de pagamento previsto no item acima só vencerá em dia de expediente normal da CONTRATANTE e/ou da cidade de Miracatu/SP, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA QUARTA

Do Reajuste de Preço

- **4.1**. Não haverá reajuste de preços, exceto quando ocorrer algumas das hipóteses previstas no artigo 65, da Lei 8.666/1993 ou em outro dispositivo legal aplicável ao caso.
- 4.2 Não será admitida prorrogação do contrato.
- **4.3** Não haverá correção monetária, pois o contrato possui vigência de 12(doze) meses en há vedação legal (Lei 9.069/95, art. 28, § 1°)

CLÁUSULA OUINTA

Dos Prazos de Execução e Prorrogação

5.1 De Início: Os serviços contratados deverão ser iniciados, no máximo, dentro de 02 (dois) dias úteis, após a emissão da "Ordem de Serviço".

Contrato nº 09/2022 - Câmara Municipal de Miracatu

Página 2 de 7

1872 MIRACATU

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, n° 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP Tel: (13) 3847.1299 - (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748 e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

- **5.2 De conclusão:** O objeto do contrato deverá ser cumprido até o último dia da vigência contratual.
- **5.3** Os prazos previstos nesta cláusula podem ser prorrogados na forma do artigo 57, §1° da Lei 8.666/1993. Os atrasos na execução dos serviços, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior, desde que comprovados na época oportuna;
- 5.4 Não será admitido prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA

Da Dotação Orçamentária

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da previsão orçamentária constante do nº 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Garantia

7.1 Não será exigido garantia para a prestação deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA

Das Obrigações, Direitos e Responsabilidades da CONTRATADA

- **8.1** A CONTRATADA se obriga, a cumprir fielmente as condições do presente contrato, comunicando a CONTRATANTE em caso de impossibilidade de cumprimento integral de qualquer cláusula ou obrigação contratual.
- **8.2.** Fornecer as ferramentas necessárias para o serviço como instrumentos
- **8.3.** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária, trabalhista e previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do CONTRATO e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;
- **8.4.** Manter durante a execução do CONTRATO todas as condições de qualificação apresentadas no processo licitatório;
- **8.5.** Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93;
- **8.6.** Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos.
- **8.7.** Fornecer as ferramentas necessárias para o serviço.
- **8.8.** Realizar a limpeza básica da sujeira ocasionada pelo serviço.
- 8.9. Adotar medidas para evitar o excesso de sujeira durante a execução do serviço;
- **8.10.** Fazer descarte apropriado do material, produtos e resíduos oriundos e utilizados no serviço, de acordo com as normas da legislação vigente;
- **8.11.** Fazer uso responsável dos recursos hídricos;
- **8.12.** Pautar os trabalhos e serviços em respeito às normas ambientais;
- **8.13.** A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Câmara ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou

Contrato nº 09/2022 - Câmara Municipal de Miracatu

Página 3 de 7



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, n° 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP Tel: (13) 3847.1299 - (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748 e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela Câmara ou por seu preposto.

- **8.14.** Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:
 - **8.14.1.** Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.
- **8.14.2.** Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.
- **8.14.3.** Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.
- **8.15.** Fica a CONTRATADA obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **8.16.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.
- **8.17.** Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deve manter o PREPOSTO e o endereço atualizados.
- **8.18.** A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente a nota fiscal eletrônica referente aos serviços prestados no período.

CLÁUSULA NONA

Das obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE

- **9.1.** Vistoriar os serviços realizados, conferindo o pleno atendimento das obrigações da CONTRATADA;
- **9.2.** Realizar o pagamento na forma como estipulado nas cláusulas quinta e sexta e suas eventuais modificações.
- 9.3. Permitir a visita da CONTRATADA nas instalações que são objeto do presente contrato;
- **9.4.** A fiscalização do Contrato será realizada por servidor da CONTRATANTE responsável pela Zeladoria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

- **11.1** O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 11.2 Não será permitida a prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Da Rescisão

- **12.1** Poderá ser motivo de rescisão contratual, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 12.2 Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seuvexclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas,

Contrato nº 09/2022 - Câmara Municipal de Miracatu

Página 4 de 7

1872 TIP44

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP Tel: (13) 3847.1299 - (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748 e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato e na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

- **12.3** A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
- **12.4** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
- **12.5** Em caso de rescisão do presente contrato por parte do CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA direito de qualquer indenização, salvo na hipótese do art. 79, parágrafo 2°, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 12.6 A rescisão, quando por culpa da CONTRATADA, sujeita a CONTRATADA à multa rescisória na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas à CONTRATADA por infrações anteriores.
- **12.7** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.8 O contrato será rescindido nos demais casos previstos na legislação vigente.
- **12.9** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE estabelecidos no artigo 77 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Das Penalidades

- **13.1** As penalidades pelo descumprimento do contrato a ser firmado estão dispostas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores
- 13.2 O descumprimento total ou parcial do ajuste por parte da CONTRATADA ensejará a Câmara a aplicação da multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, podendo também ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo legal;
- **13.2.1.** Considera-se descumprimento parcial o atraso injustificado superior a 05 (cinco) e inferior a 10 (dez) dias, e/ou a inexecução parcial de uma ou mais das obrigações da CONTRATADA.
- **13.2.2.** Considera-se descumprimento total o atraso injustificado igual ou superior a 10 (dez) dias, e/ou a inexecução total de uma ou mais das obrigações da CONTRATADA;
- **13.3** Aplica-se multa de mora que será calculada, progressiva e cumulativamente sobre o valor da obrigação não cumprida, nos percentuais:
- 13.3.1 Nos atrasos de até 05 (cinco) dias a multa será 1% (um por cento) ao dia.
- **12.3.2** Nos atrasos superiores 05 (cinco) dias até 10 (dez) dias a multa será de 2%(dois por cento) ao dia.
- **13.4**. As multas moratórias são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.
- **13.5** As multas serão aplicadas, após regular processo administrativo, assegurado o direito de defesa, será descontada de eventual garantia contratual.

Contrato nº 09/2022 - Câmara Municipal de Miracatu

Página 5 de 7



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, nº 200 - Bairro Estação - CEP 11850-000 - Miracatu - SP Tel: (13) 3847.1299 - (13) 3847.1248 - (13) 3847.1748 e-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Do Foro

Tootomounhoos

- **14.1** As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.
- **14.2** Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Miracatu/SP, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **14.3** O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelas suas cláusulas e os preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

14.4 A CONTRATADA vincula-se à Proposta apresentada, ao Termo de Dispensa nº 23/2022, e ao Processo Administrativo nº 25/22;

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Miracatu, 11 de agosto de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ nº 57.741.852/0001-57

Representada por sua Presidente

Exm. Vereador Sr. Pablo Lopes da Silva Pereira

RG n° 35.420.501-8

CPF n° 306.126.358-64

CONTRATANTE

DJAIR AMARO VENCESLAU

CNPJ nº 15.791.431.0001/90 RG:26.754.506-X

CPF: 097.869.998-00

CONTRATADA

Testemunnas:		
Nome:	Nome:	
N° CPF:	N° CPF:	